



SENADO FEDERAL

Cria a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina:

- I – desenvolver as atividades turísticas em sua região;
- II – promover um modelo de desenvolvimento econômico sustentável para o território e seus habitantes;
- III – fomentar o empreendedorismo e a inovação nas atividades turísticas;
- IV – valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da região.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

